

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO

Av. Fued José Sebba, Nº 1193, Jd Goiás, Goiânia-GO
CEP 74805-100 - Fone/Fax: (62) 3239-0801

EDITAL DE INTIMAÇÃO ARBITRAL

RECLAMAÇÃO Nº:	005858/23		
1º RECLAMANTE:	Eletoenge Engenharia e Construções Ltda	CPF/CNPJ:	02.105.351/0001-92
ENDEREÇO:	Avenida Mutirão - Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP:74.215-240		
REPRESENTANTE:	Dr. Absahy Alves de Mendonça OAB-GO 13869		
	Dra. Érica Silva Mendes Justino OAB-GO 27355		
	Dra. Daianne Santos Nunes OAB-GO 57145		
	Dr. Murilo Avila Cavalcante de Mendonça OAB-GO 61592		
1º RECLAMADO:	Ronivon Pereira Pinto	CPF/CNPJ:	017.939.441-05
ESTADO CIVIL:	Solteiro(a)	PROFISSÃO:	Empresário
ENDEREÇO:	Rua Salvador, qd 119, Lt 9-14. Lorenzo del Parco - apt 1901, Torre A. Parque Amazônia - Goiânia-GO - CEP:74.843-050		
NATUREZA:	Cobrança de aluguéis e acessórios		
VALOR DA CAUSA:	R\$ 16.372,38(Dezesseis Mil e Trezentos e Setenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos)		

O Árbitro em exercício, Dr. Bruno Oliveira Rêgo Guimarães, da 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 256 do CPC, fica intimado o Reclamado: **Ronivon Pereira Pinto**, da publicação do dispositivo final da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: *"ISTO POSTO, com base nas alegações acima esposadas, bem como no artigo 475 do CCB, aliados às disposições das Leis de Arbitragem aplicáveis ao caso em comento, além de tudo que dos autos consta, arrimado nas alegações retro apresentadas, hei por bem em declarar a PROCEDÊNCIA do pedido do autor, estampado na exordial, condenando os reclamados, de forma solidária, ao pagamento do débito postulado, conforme planilha de cálculos apresentada na petição inicial, no valor de R\$ 16.372,38 (dezesseis mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos); Condeno os reclamados, ainda, ao reembolso dos honorários arbitrais (R\$ 1.200,00), taxa de administração de arbitragem (R\$ 150,00), e demais custas e despesas processuais já integralmente despendidos pelo reclamante, além dos honorários advocatícios sucumbenciais que ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil. Deverão, portanto, os reclamados, pagarem, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da condenação supra, a ser obtido mediante meros cálculos aritméticos, nos termos e condições acima decididos, ficando desde logo registrado que o valor da condenação haverá de ser atualizado, nos termos e com base nos indexadores e encargos moratórios contratuais, até o seu efetivo pagamento. Produzindo esta Sentença título executivo, na forma do Artigo 515 - VII do Novo CPC. Determino à secretaria da Segunda Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-Go (2ª CCA-GO), que dê cumprimento as disposições do artigo 29 da Lei 9.307/96, para caso assim entendam, pleitearem o contido no artigo 30 da mesma lei. Dou por publicada, internamente na Secretaria da 2ª CCA-GO, aos 13 de março de 2024. Bruno Oliveira Rêgo Guimarães - Árbitro da 2ª C.C.A. de Goiânia/GO."*

E para que chegue ao conhecimento do Reclamado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado cópia no local de costume da 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia Dado e passado nesta cidade de Goiânia em 07 de agosto de 2024.

Goiânia, 07 de agosto de 2024.

Caroline Batista Machado
Gerente em substituição
2ª CCA-GO